



**Monitoramento do
Risco Assistencial
RN nº 416 e IN
DIPRO nº 49**

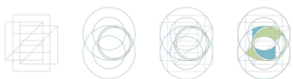
**Direção Técnica
Plano de Recuperação
Assistencial
RN nº 417 e IN DIPRO
nº 50**

GGRAS/DIPRO/ANS
CAMSS, 09 de março de 2017

Monitoramento do Risco Assistencial

Objetivos

- ✓ Identificar operadoras com indícios de risco assistencial
- ✓ Monitorar a evolução assistencial das operadoras e do setor
- ✓ Subsidiar ações preventivas e corretivas de competência da DIPRO



Conceitos - Monitoramento do Risco Assistencial

RN nº 416/dezembro 2016

- I – **Risco assistencial**: presença de anormalidades que possam constituir risco à continuidade ou à qualidade do atendimento à saúde;
- III - **Monitoramento do risco assistencial**: análise consolidada dos resultados das ações de **mapeamento do risco assistencial e de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento**, com vistas à prevenção de anormalidades que ponham em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde;
- III – **Mapeamento do risco assistencial**: conjunto de ações de acompanhamento dos dados coletados nos diversos sistemas de informação da ANS, para avaliação estratificada das operadoras, segundo indícios de risco à continuidade ou à qualidade do atendimento à saúde;
- IV – **Acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento**: conjunto de ações de análise do cumprimento das regras previstas na RN nº 259, de 17 de junho de 2011, para detectar desconformidades que possam constituir risco à qualidade ou à continuidade do atendimento à saúde;



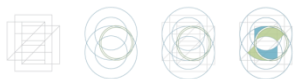
Critérios de Elegibilidade e de Exclusão

- **Critério de Elegibilidade:**

- Operadoras com registro ativo na ANS no trimestre de avaliação e com, ao menos, 1 (um) produto ativo.

- **Critérios de Exclusão :**

- Operadoras classificadas na modalidade de administradora de benefícios;
- Operadoras em processo de cancelamento de registro; e
- Operadoras sem beneficiários no trimestre de avaliação.



Eixos do Monitoramento do Risco Assistencial

Fontes



Eixo Reclamação
(SIF)

Não Reclama

Reclama

???



Forte indício
de Risco

GARANTIA DE
ATENDIMENTO



Eixo Informação
(Sistemas)

Não Informa

Informa

???



Forte indício
de Risco

MAPEAMENTO DO
RISCO ASSISTENCIAL

Mapeamento do Risco Assistencial

Dimensões e Indicadores

Dimensão	Pesos	Indicadores
Assistencial	33,3%	12
Atuarial	33,3%	3
Estrutura e Operação	33,3%	4



Mapeamento do Risco Assistencial

Dimensões e Indicadores

← → ↻ ⓘ www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/solicitacoes-e-consultas/monitoramento-do-risco-assistencial

/ Principal / Planos e Operadoras / Espaço da Operadora / Compromissos e Interações com a ANS / Solicitações e Consultas / Monitoramento do Risco Assistencial

Espaço do Consumidor
Informações e Avaliações de Operadoras
Espaço da Operadora
Calendário das Operadoras
Registro e Manutenção de Operadoras e Produtos
Compromissos e Interações com a ANS
Aplicativos ANS
Processos da Operadora
Busca de Resoluções Operacionais
Editais de Convocação
Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores
Atendimento a Operadoras
Espaço NIP
Padrão para Troca de Informação de Saúde Suplementar – TISS
Relacionamento com o Cliente
Informações sobre a Intervenção Fiscalizatória
Contratação e Troca de Plano

Monitoramento do Risco Assistencial

O monitoramento do risco assistencial é uma iniciativa da ANS que tem por objetivo a prevenção de anormalidades que ponham em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde prestado pelas operadoras de planos privados de saúde aos seus beneficiários.

É constituído por dois eixos: o **mapeamento do risco assistencial**, baseado nos dados coletados nos diversos sistemas de informação da ANS, que estratifica as operadoras segundo os índices de risco assistencial; e o acompanhamento e avaliação da **garantia de atendimento**.

Metodologia

O eixo acompanhamento e avaliação da **garantia de atendimento** consiste na análise do cumprimento das regras previstas na RN nº 259, de 17 de junho de 2011, que avalia o atendimento às necessidades de saúde dos beneficiários de forma adequada e em tempo oportuno, sendo uma maneira indireta de aferição da adequação da rede assistencial das operadoras. [Maiores detalhes sobre a garantia de atendimento podem ser encontrados clicando aqui.](#)

O **mapeamento do risco assistencial** é feito com base em indicadores que, a partir dos dados coletados nos sistemas de informação da ANS, aferem aspectos assistenciais, atuariais, econômico-financeiros, estruturais e operacionais dos produtos (planos de saúde).

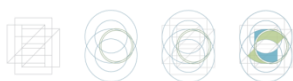
Estão sujeitas ao **mapeamento do risco assistencial** as operadoras com registro ativo na ANS no trimestre de avaliação e com, ao menos, 1 (um) produto ativo. As administradoras de benefícios, as operadoras em processo de cancelamento de registro e aquelas que não apresentem beneficiários no trimestre de avaliação não são submetidas ao mapeamento do risco assistencial.

Cronograma do Monitoramento do Risco Assistencial

O **mapeamento do risco assistencial** será realizado por meio de processamentos trimestrais com períodos avaliativos correspondentes ao 1º (janeiro a março), 2º (abril a junho), 3º (julho a setembro) e 4º trimestre (outubro a dezembro) de cada ano corrente. O acompanhamento e a avaliação da garantia de atendimento vêm sendo realizados continuamente desde 2012 e seus resultados também são apurados trimestralmente. [Os resultados da garantia de atendimento podem ser acessados de maneira global ou por operadora clicando aqui.](#)

Os resultados preliminares dos processamentos do Monitoramento do Risco Assistencial serão disponibilizados na forma de Prontuário a cada operadora. A partir da divulgação desses resultados, será concedido um prazo de 15 dias para os recursos das operadoras, que se encerra nas datas-limite divulgadas no Calendário das Operadoras.

<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/compromissos-e-interacoes-com-ans/solicitacoes-e-consultas/monitoramento-do-risco-assistencial>



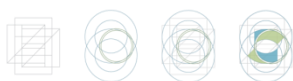
Mapeamento do Risco Assistencial

Dimensões e Indicadores

Dimensão	Indicador	Tema	Peso da dimensão
Assistencial	Número de consultas médicas ambulatoriais por beneficiário	Cobertura e acesso	33,33%
	Número de consultas ambulatoriais com pediatra por beneficiário até 14 anos	Cobertura e acesso/Promoção e Prevenção/Saúde da Criança	
	Proporção de consulta médica em pronto socorro	Cobertura e acesso/Promoção e Prevenção	
	Taxa de exames de ressonância magnética	Cobertura e acesso	
	Índice de sessões de quimioterapia sistêmica por consulta médica	Cobertura e acesso	
	Número de sessões de hemodiálise crônica por beneficiário	Cobertura e acesso	
	Taxa de internação hospitalar	Cobertura e acesso	
	Taxa de internação pediátrica	Cobertura e acesso	
	Número de consultas odontológicas iniciais por beneficiário	Cobertura e acesso/Promoção e Prevenção/Saúde Bucal	
	Taxa de raspagem supragengival	Cobertura e acesso/Promoção e Prevenção/Saúde Bucal	
	Taxa de dentes permanentes com tratamento endodôntico concluído	Cobertura e acesso/Saúde Bucal	
	Proporção de próteses odontológicas unitárias	Cobertura e acesso/Saúde Bucal	
	Pontuação bônus para operadoras com programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças	Promoção e Prevenção	0,15 x Nota Dimensão Assistencial
Atuarial dos Prejuízos	PMPE - Prazo Médio do Pagamento do Eventos	Pagamento aos prestadores de serviços	33,33%
	Proporção de NTRP's com valor comercial da mensalidade atípico	Sustentabilidade econômico-financeira	
	Índice Combinado Saúde Ampliado – ICSPA (“sinistralidade líquida”)	Sustentabilidade econômico-financeira	
Estrutura e Operação	Dispersão de procedimentos e serviços básicos de saúde	Oferta de procedimentos e serviços	33,33%
	Dispersão da rede assistencial hospitalar	Oferta de procedimentos e serviços	
	Dispersão de serviços de urgência e emergência 24 horas	Oferta de procedimentos e serviços	
	Operação da rede assistencial odontológica	Oferta de procedimentos e serviços	

Os indicadores são aplicáveis de acordo com as segmentações em que atuam as operadoras e, em alguns casos, com o número de beneficiários.

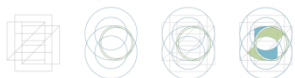
[Acesse as fichas técnicas completas dos indicadores \(.pdf\)](#)



Mapeamento do Risco Assistencial

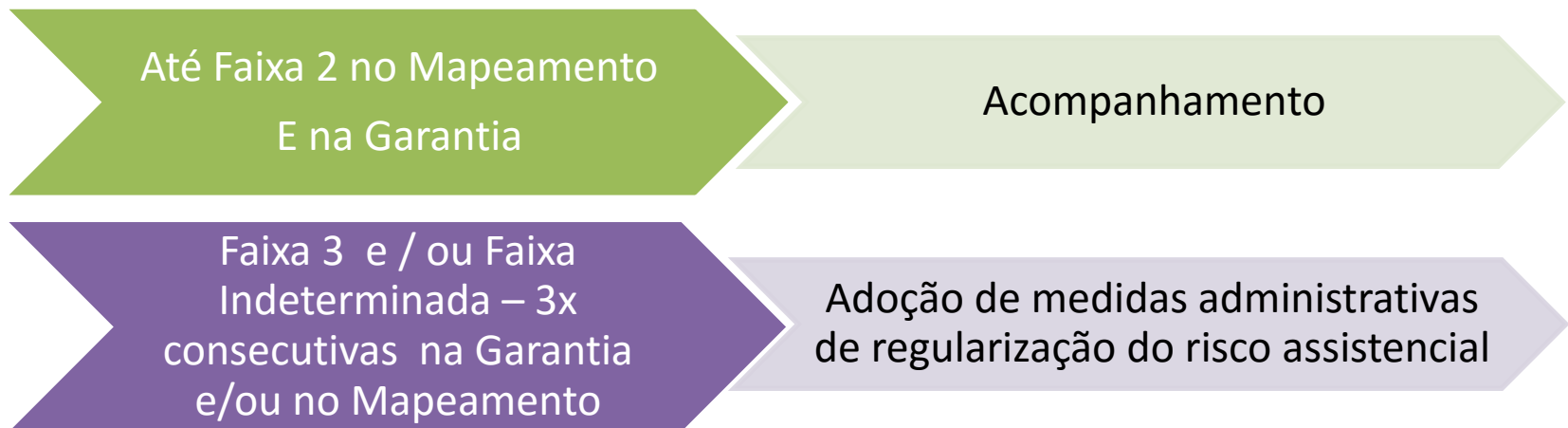
Dimensões e Indicadores

FAIXA	NOTA FINAL
Faixa 1	0,7 a 1
Faixa 2	0,35 a 0,7
Faixa 3	0 a 0,35
Indeterminada	Sem Informação



Encaminhamentos propostos

- Para fins de encaminhamento, os resultados do Mapeamento do Risco Assistencial e da Garantia de Atendimento serão cruzados e terão o mesmo peso.
- A avaliação se dará pelos resultados dos **3 últimos trimestres**.



Medidas Administrativas de Regularização do Risco Assistencial

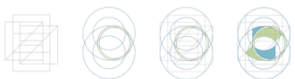
A partir da classificação da operadora nas faixas a ANS poderá adotar as seguintes medidas administrativas, dentre outras menos gravosas, para regularização do risco assistencial:

- I – visita técnico-assistencial para identificação de anormalidades assistenciais;**
- II – suspensão da comercialização de parte ou de todos os produtos da operadora;**
- III – oferecimento de Plano de Recuperação Assistencial, definido em resolução específica; ou**
- IV – medidas previstas no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1999.**



Vantagens da Nova Metodologia

- Integrar os dois EIXOS monitorados pela DIPRO.
- Definir e normatizar o Monitoramento do Risco Assistencial e seus desdobramentos.
- Antecipar a identificação de anormalidades que possam constituir risco à continuidade ou à qualidade do atendimento à saúde.
- Possibilitar ações preventivas e corretivas de competência da DIPRO.
- Processo Automatizado.





Direção Técnica

Plano de Recuperação Assistencial

RN nº 417 e IN DIPRO nº 50

Câmara de Saúde Suplementar

Março de 2017

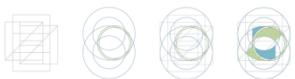
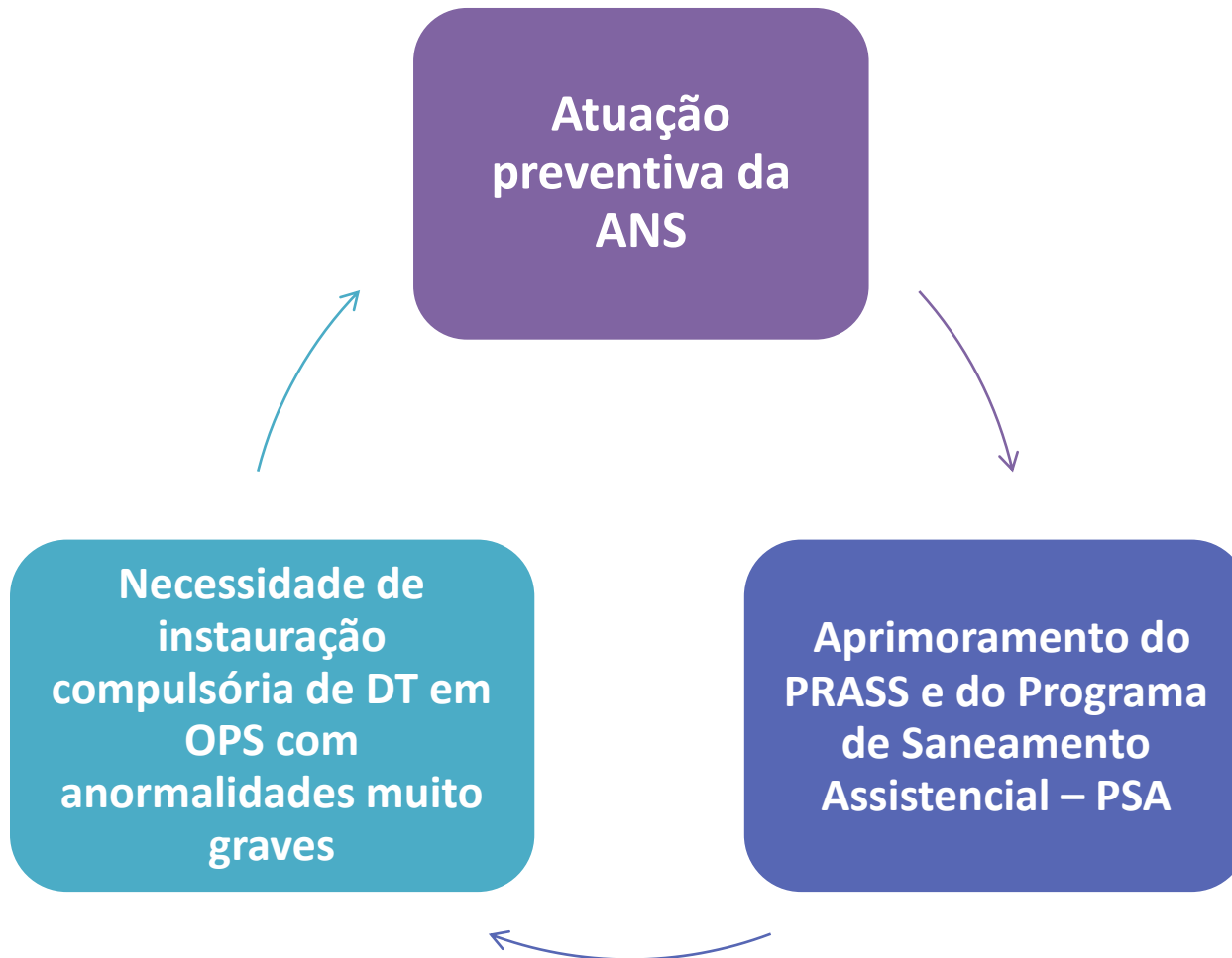
GEDIT/GGRAS/DIPRO

Regulamentação

	Normativo	Assunto
	Lei nº9.656	No Art. 24 trata dos regimes especiais
RN nº 417 ←	RN nº 256	Regulamenta o Plano de Recuperação Assistencial e o regime especial de Direção Técnica
	RN nº 300	Regulamenta a designação de diretores fiscais e técnicos e de liquidantes
IN nº 50 ←	IN nº 33	Regulamenta a RN, em especial no que concerne ao Plano de Recuperação Assistencial e ao Programa de Saneamento Assistencial
	RN nº197	Regimento Interno da ANS, dispõe quanto às atribuições da GEDIT



Premissas



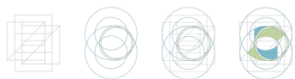
Conceitos – Art. 2º da RN 417

Anormalidades administrativas graves de natureza assistencial: são as práticas associadas à desassistência, de modo coletivo, recorrente e não pontual, sem prejuízo de outras hipóteses que venham a ser identificadas pela ANS.

Plano de Recuperação Assistencial (PRASS): o conjunto de medidas corretivas, estratégias, ações, documentos, metas e cronograma apresentados pelas operadoras, para sanar as anormalidades administrativas graves de natureza assistencial.

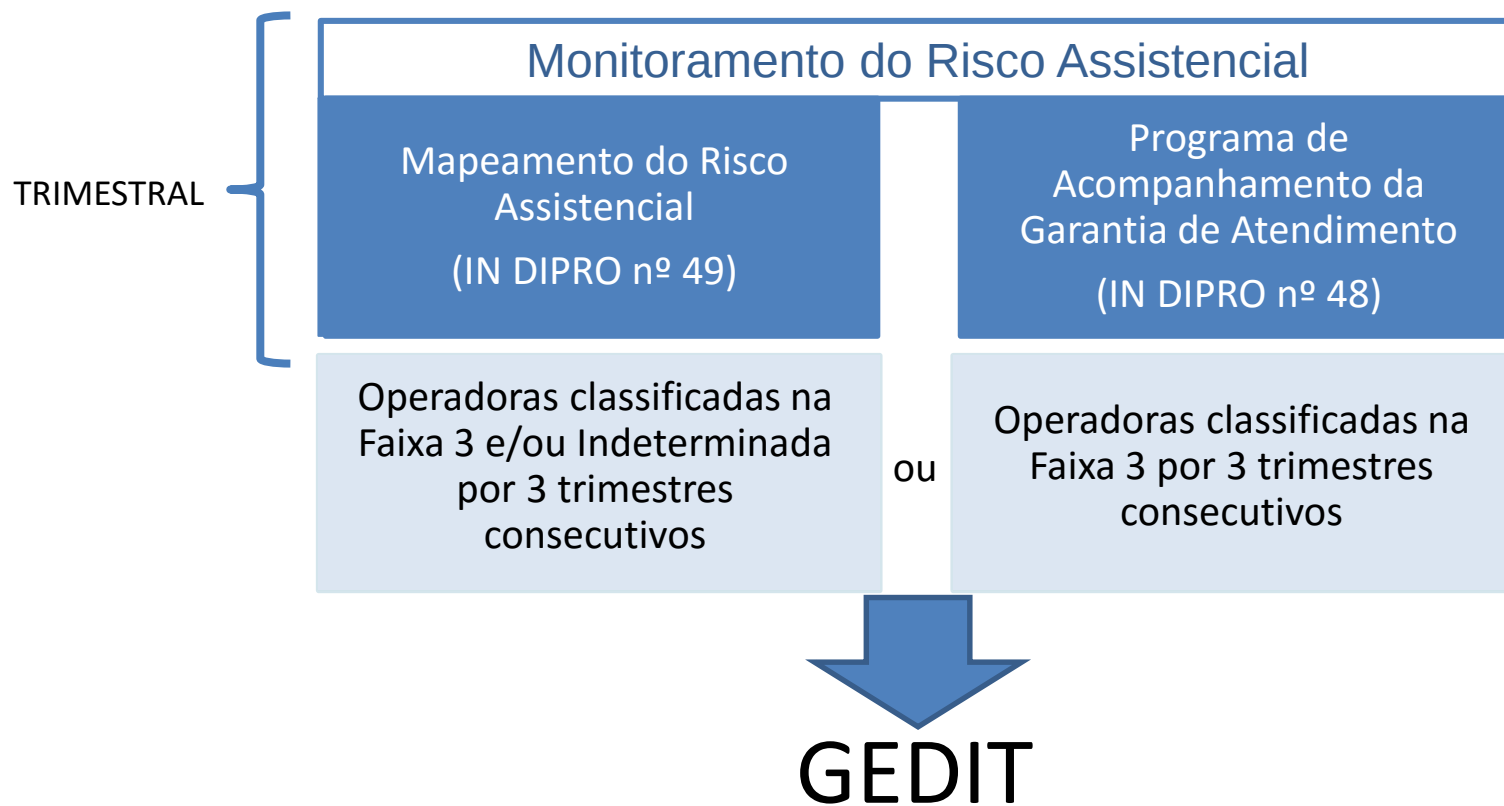
Direção Técnica: regime especial que pode ser decretado quando são detectadas anormalidades administrativas graves de natureza assistencial que coloquem em risco a assistência prestada aos beneficiários de uma operadora.

Programa de Saneamento Assistencial (PSA): o conjunto de medidas corretivas, estratégias, ações, documentos, metas e cronograma apresentados pelas operadoras durante a vigência da Direção Técnica.



Identificação de Anormalidades

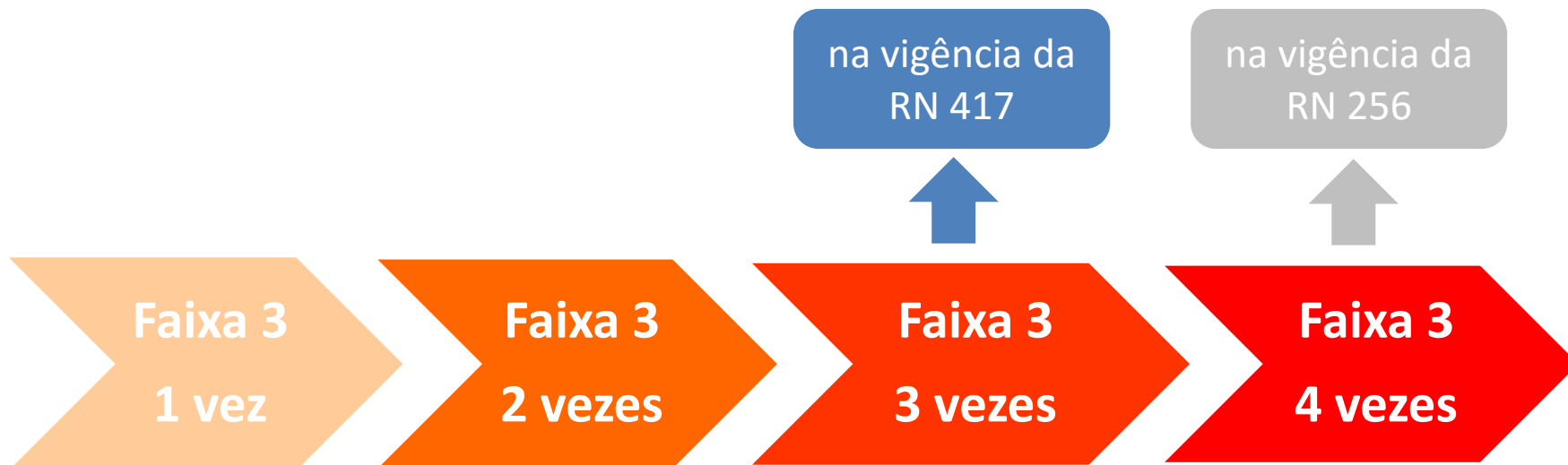
(Art. 4º e 5º da IN DIPRO 50)



* Outros casos passíveis de constituir risco à qualidade ou à continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários também ensejará análise pela GEDIT (Art. 5º, IN DIPRO 50)



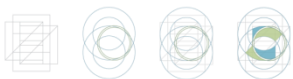
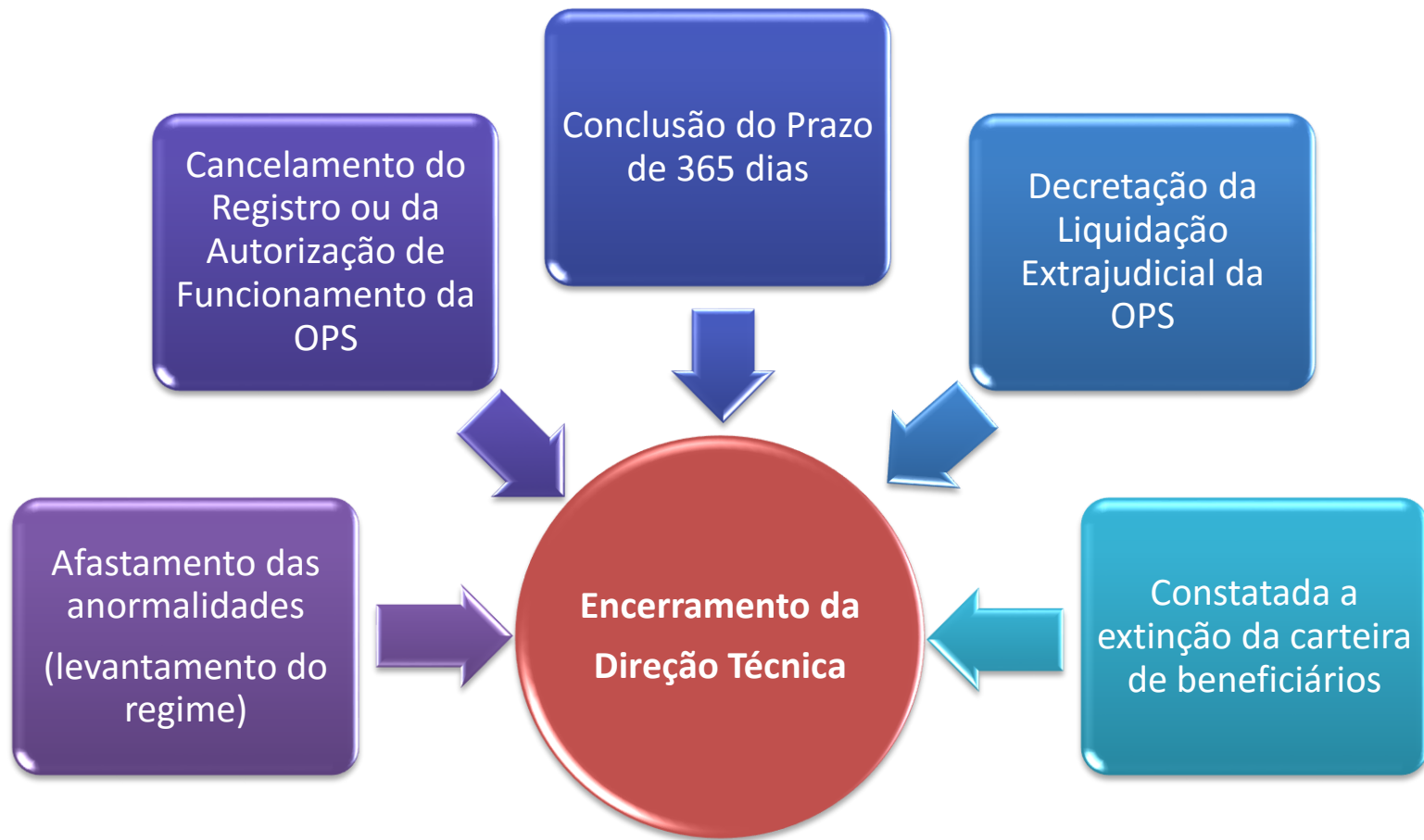
Antecipação da Atuação da ANS



Da Instauração de Direção Técnica (Art. 19, RN 417)

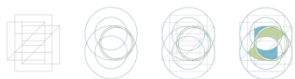


Do Encerramento da DT (Art. 34, RN 417)



Principais mudanças

- Previsão do conceito de anormalidades administrativas graves de natureza assistencial;
- Previsão dos critérios de identificação de operadoras com anormalidades administrativas graves de natureza assistencial;
- O prazo do Plano de Recuperação Assistencial passa a ser improrrogável e de até 12 meses;
- Previsão de hipóteses em que fica afastada a possibilidade de apresentação do Plano de Recuperação Assistencial, sendo indicado diretamente o regime de Direção Técnica ou quaisquer das medidas do art. 24 da Lei nº9656 (liquidação extrajudicial, dentre outras);



Obrigada!

ggras.dipro@ans.gov.br

www.ans.gov.br | Disque ANS: 0800 701 9656



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladora](https://www.youtube.com/ansreguladora)



[ans_reguladora](https://plus.google.com/ans_reguladora)



Ministério da
Saúde

